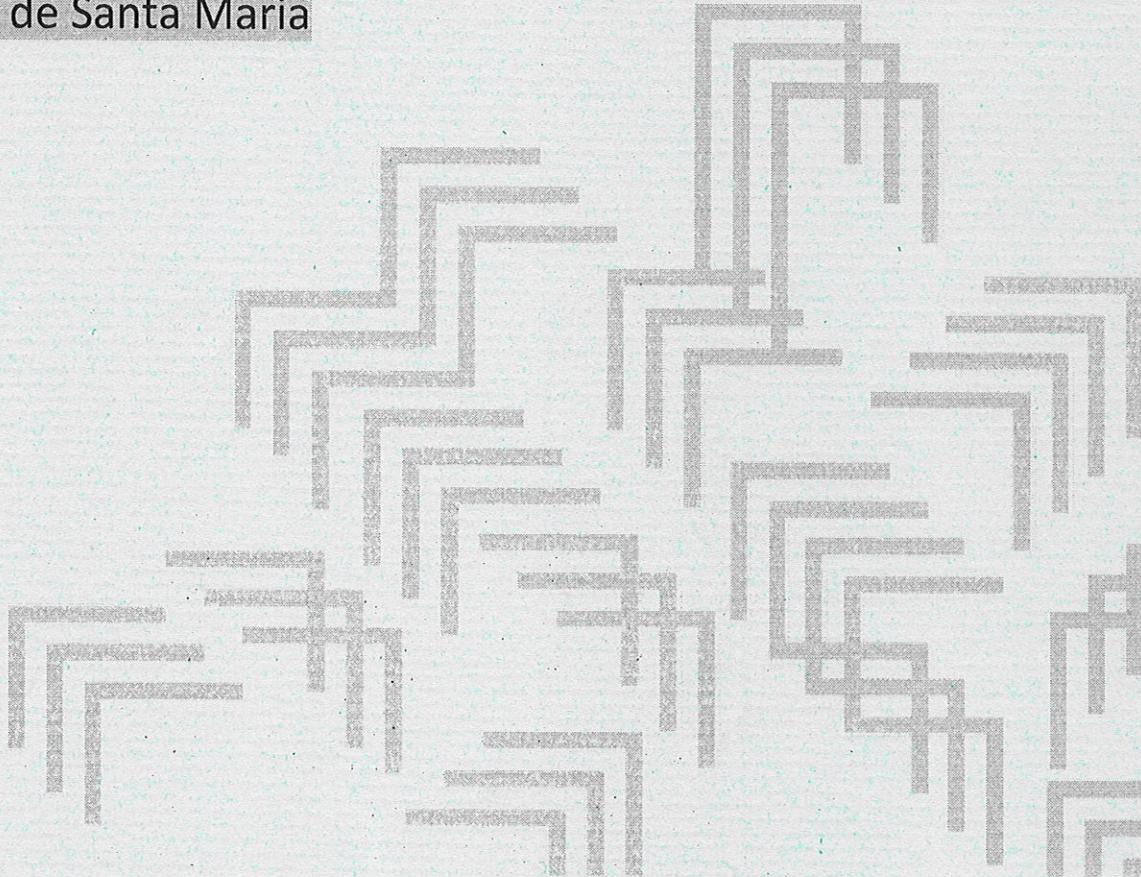


**Convênio
Programa Quebequense de
Intercâmbio de Estudantes (PQIE)
entre o Bureau de coopération
interuniversitaire (BCI) e a Universidade
Federal de Santa Maria**



ÍNDICE

Preâmbulo	6
1. Objetivo	6
2. Condições de participação	6
3. Obrigações e privilégios das/dos candidatas(os) admitidas(os)	7
4. Modo de funcionamento.....	7
5. Proteção das informações pessoais	9
6. Resolução de conflitos	9
7. Duração do Convênio	9

ENTRE:

O *BUREAU DE COOPÉRATION INTERUNIVERSITAIRE* (BCI), pessoa jurídica sem fins lucrativos, legalmente constituído de acordo com a *Loi sur les compagnies* (Lei sobre as empresas), Parte 3 (capítulo C-38), com sede na Rua Sherbrooke Ouest, 500, escritório número 200, Montreal, Província de Quebec, H3A 3C6, aqui representado pela senhora Ginette Legault, directora-geral, devidamente autorizada, como assim declarado por ela, e chamado a seguir de "BCI",

O BCI é mandatário e signatário, em nome dos estabelecimentos universitários membros participantes do BCI¹, do Programa Quebequense de Intercâmbio de Estudantes ("PQIE") do BCI,

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, com sede na Avenida Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria - RS, CEP: 97105-900, representada por **Luciano Schuch, Reitor** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, atuando como tal de acordo com o Decreto Presidencial de 23 de dezembro de 2021, chamada a seguir de "UFSM".

¹ O anexo 1 apresenta a lista de estabelecimentos universitários quebequenses participantes no momento da assinatura do Convênio. A lista atualizada está disponível no website do PQIE, no seguinte endereço: <http://echanges-etudiants.bci-qc.ca/>

PREÂMBULO

Considerando-se a importância de se estabelecer e desenvolver relações entre instituições de ensino universitário de países diferentes e de proporcionar às suas/áos seus estudantes a oportunidade de se familiarizarem com a língua e a cultura de outro país, as partes concordam, pelo presente Convênio, em estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes.

Considerando-se que o Grupo de universidades participantes do PQIE do BCI resolveu, no dia **27 de outubro de 2020**, assinar este acordo entre o BCI e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**.

As partes concordam com o seguinte:

1. OBJETIVO

O objetivo do Programa Quebequense de Intercâmbio de Estudantes (PQIE) do BCI é favorecer a mobilidade internacional das/dos estudantes, de modo a possibilitar que a/o estudante matriculada(o) em tempo integral em um estabelecimento universitário (instituição de origem) continue seus estudos em outro estabelecimento universitário (instituição receptora), a fim de satisfazer uma parte das exigências para a obtenção do diploma em sua área de estudos junto à sua instituição de origem.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Qualquer candidata(o) ao Programa de Intercâmbios, sob reserva das condições estabelecidas no Artigo 4.6, deve satisfazer as seguintes condições:

- 2.1 Ter concluído o equivalente de, no mínimo, um ano de estudos em tempo integral no curso em que está matriculada(o) na instituição de origem e continuar matriculada(o) nesse mesmo curso durante sua permanência na instituição receptora;
- 2.2 Falar a língua de ensino da instituição receptora, exceto se o curso em que esteja matriculada(o) seja sobre a língua em questão;
- 2.3 Possuir excelentes resultados acadêmicos;
- 2.4 Satisfazer as exigências específicas da instituição de origem e da instituição receptora, particularmente na área acadêmica.

3. OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DAS/DOS CANDIDATAS(OS) ADMITIDAS(OS)

A(O) candidata(o) aceita(o) pelo programa de intercâmbios:

- 3.1 Continua matriculada(o) em tempo integral na instituição de origem e paga suas taxas escolares na mesma. As instituições receptoras assumem o compromisso de não exigir o pagamento de taxas escolares das(os) estudantes aceitas(os) por elas;
- 3.2 Compromete-se a estudar em tempo integral na instituição receptora durante o mínimo de um semestre, e o máximo de um ano, em um curso aprovado pela instituição de origem;
- 3.3 Compromete-se a realizar todas as etapas necessárias para obter o visto de estudante no país receptor;
- 3.4 Assume:
 - 3.4.1 O pagamento de quaisquer taxas exigidas pela instituição receptora (taxas administrativas, seguro de saúde, etc.), cujo valor deverá ser previamente comunicado à/ao estudante conveniada(o);
 - 3.4.2 As despesas de transporte e estadia (moradia e alimentação) para si própria(o) e, se for o caso, para seu cônjuge e dependentes;
- 3.5 Tem direito aos benefícios dos programas de auxílio financeiro oferecidos pela instituição de origem em que esteja matriculado;
- 3.6 Recebe da instituição receptora os serviços de integração e orientação, enquadramento pedagógico, auxílio na busca de moradia e assistência médica, em caso de emergência no campus da instituição receptora.

4. MODO DE FUNCIONAMENTO

- 4.1 O BCI designa uma pessoa coordenadora responsável pelo bom andamento do programa. Essa pessoa garante a promoção do PQIE, a comunicação com os responsáveis pelo programa nas instituições ou grupos de instituições de ensino, a divulgação de informações e a elaboração de dados pertinentes e outros aspectos.
- 4.2 Além disso, as disposições do Artigo 4.2.1 ou 4.2.2 são aplicáveis caso a parte signatária seja um grupo de instituições ou uma instituição.
 - 4.2.1 Cada grupo de instituições designa também uma pessoa coordenadora para o Programa de Intercâmbios e comunica à pessoa coordenadora do BCI os dados da pessoa designada (nome, cargo, endereço postal, número de telefone e endereço de email).

- A pessoa coordenadora designada por um grupo de instituições é responsável, entre outros, pela comunicação com as/os responsáveis pelo programa nas instituições integrantes do grupo, e por encaminhar à pessoa coordenadora do BCI a lista de estabelecimentos integrantes e os dados de cada pessoa responsável designada.
- 4.2.2 Cada instituição designa uma pessoa responsável pelo Programa de Intercâmbios e comunica à pessoa coordenadora do BCI os dados da pessoa designada (nome, cargo, endereço postal, número de telefone e endereço de email).
- 4.3 A fim de assegurar a promoção do Programa Québequense de Intercâmbio de Estudantes, a pessoa coordenadora designada por um grupo de instituições ou a/o responsável da instituição encaminha anualmente à pessoa coordenadora do BCI todos os dados necessários para a apresentação de informações adequadas às/-aos candidatas(os) e às/-aos responsáveis das instituições participantes.
- 4.4 A pessoa coordenadora do grupo de instituições e a/o responsável da instituição devem dispor das ferramentas tecnológicas necessárias para acessar o site de administração do Programa Québequense de Intercâmbios.
- 4.5 A pessoa responsável pelos intercâmbios de cada instituição é incumbida de encaminhar o prontuário completo das(os) candidatas(os) de sua instituição à pessoa responsável da instituição receptora, de acordo com instituição preferida e indicada pela(o) candidata(o) no "Formulário de Solicitação de Participação".
- Esse formulário está disponível online. O prontuário é composto de todos os documentos indicados no formulário.
- A instituição escolhida pela(c) candidata(o), como sua primeira opção, encaminha à instituição escolhida como segunda opção, se for o caso, o prontuário da(o) candidata(o), caso ela/ele não tenha sido aceita(o) pela primeira.
- 4.6 O número de participantes aceitas(os) no Programa de Intercâmbios em cada ano letivo é determinado de comum acordo entre as Partes, em função do número de vagas disponíveis nos cursos e do número de candidatas(os) admissíveis. Embora ambas as Partes tenham a intenção de manter a paridade do seu número de estudantes, ambas reconhecem que ligeiros desequilíbrios podem ocorrer ocasionalmente.
- 4.7 A seleção de candidatas(os) deve ser feita com antecedência suficiente para que o prontuário das(os) candidatas(os) seja recebido em tempo hábil pela pessoa responsável da instituição receptora. As/Os candidatas(os) admitidas(os) no Programa de Intercâmbio serão informadas(os) diretamente sobre sua aceitação pela instituição receptora. As instituições encaminharão às/-aos candidatas(os) todos os documentos e informações necessários à matrícula da(o) candidata(o).

- 4.8 A pessoa responsável pelo Programa Quebequense de Intercâmbio de Estudantes em cada instituição deve levar em consideração as informações constantes no documento intitulado *Informations nécessaires à la bonne marche du programme québécois d'échanges d'étudiants (PQEE) du BCI*, que contém as informações necessárias ao funcionamento adequado do Programa de Intercâmbio de Estudantes. Esse documento está disponível na intranet de uso exclusivo dos responsáveis, e pode ser acessado no site do Programa Quebequense de Intercâmbios de Estudantes: <https://echanges-etudiants.bci-qc.ca/>.

5. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

As partes se comprometem a respeitar a proteção de qualquer INFORMAÇÃO PESSOAL que possa lhe ser transmitida no contexto deste acordo, e a tomar as medidas necessárias para tal, tudo de acordo com as disposições da *Loi sur l'accès aux documents des organismes publics et sur la protection des renseignements personnels* (Lei sobre o acesso aos documentos dos órgãos públicos e sobre a proteção das informações pessoais) (L.R.Q., c.A-2.1).

Uma “informação pessoal” é qualquer informação referente a um indivíduo e que possibilite a sua identificação. As informações pessoais são confidenciais, de acordo com o Artigo 53 da Lei sobre o acesso aos documentos dos órgãos públicos e sobre a proteção das informações pessoais (L.R.Q., c.A-2.1).

6. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Caso ocorram divergências em relação à interpretação ou aplicação deste acordo, as partes se encontrarão para tentar resolver a situação. Caso não exista um regulamento ou um acordo pertinente, as partes deverão buscar a competência dos tribunais.

7. DURAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio entrará em vigor na data da aposição da última assinatura e será encerrado cinco (5) anos após essa data.

O Groupe des universités membres du PQIE se compromete a, ao menos quatro (4) meses antes do término deste Convênio, avaliar se os objetivos foram alcançados e, se necessário, negociar os termos de um novo Convênio com a instituição universitária.

Além disso, as partes poderão cancelar este acordo, sem motivos, no dia 1º de outubro de cada um dos cinco anos, desde que a Parte interessada apresente a sua intenção por escrito antes do dia 1º de maio do ano em questão.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam este Convênio nas datas e locais indicados a seguir:

PELO BUREAU DE COOPÉRATION INTERUNIVERSITAIRE


Ginette Legault, directora-geral

08.11.2023

Data



PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Prof. Luciano Shuch, Reitor

28.08.2023

Data

ANEXO 1

Instituições universitárias quebequenses participantes

1. Université Laval
2. Université de Sherbrooke
3. Université du Québec à Montréal
4. Université du Québec à Trois-Rivières
5. Université du Québec à Rimouski
6. Université du Québec en Outaouais
7. Université du Québec en Abitibi-Témiscamingue
8. École de technologie supérieure
9. Bishop's University

F T

BCI T